



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CONTRATO Nº 13.07.001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE E METALURGICA MOREIRA LTDA, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

Contrato de Prestação de Serviços, que fazem entre si, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, Autarquia Federal, com sede na cidade de Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ nº 09.529.2015/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Leonardo José Macedo, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, METALURGICA MOREIRA LTDA - CNPJ: 07.289.390/0001-00, com endereço em Fortaleza-CE, na Av. Castelo Branco, 989, Loja B, Moura Brasil, de agora em diante denominado de CONTRATADO, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação, devidamente Ratificada pela autoridade competente, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELAS EM PAINÉIS, NA FRENTE DO PRÉDIO, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA, IMÓVEL LOCALIZADO A RUA DONA LEOPOLDINA, 935, CENTRO, FORTALEZA-CE, CONFORME PROJETO EM ANEXO, JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- A contratante pagará à Contratada o valor Global de : R\$ 09.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os serviços, objeto deste contrato serão executados na sede do CRA-CE, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da respectiva medição, nota fiscal e recibo, do serviço contratual correspondente ao mês.

4.3- Obrigatoriamente, o CRA-CE, deverá atestar a execução do serviço lícitado;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O Contrato vigorará a partir da data da sua por 02 (dois) meses para a execução da obra, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.234/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços em questão;

8.2- Fiscalizar a execução dos serviços bem como efetuar os pagamentos devidos de acordo com o Cronograma físico-financeiro;

8.3- Liberar o local dentro do prazo previsto no contrato para início dos serviços;

8.4- Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto;

9.2- A empresa contratada para executar o objeto da presente Licitação obrigar-se-á a fazê-la no prazo previsto no contrato e arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto a ser executado, correndo por sua conta a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;

9.3- observar, na execução das obras, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

9.4- Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato;

9.5 – responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

9.6- responder por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

9.7- Arcar com todos os custos das reparações ou construções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

9.8 – Refazer, às suas expensas, o que for executado em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de cinco anos contados a partir da data do termo de recebimento definitivo;

9.9- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

10.1.1- advertência;

10.1.2- multa:

a) o atraso injustificado na execução do objeto, incorrerá em multa, correspondendo à 10% (dez por cento) , calculada sobre o montante a ser pago ao (s) licitante (s) vencedor (es);

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.3- Declaração de inidoneidade;

10.2- Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação/dispensa poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao CRA-CE;

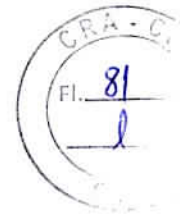
12.3- Os recursos serão protocolados sede do CRA-CE e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Rua Dona Leopoldina, N° 935, Centro – CEP 60.110-010 – Fortaleza/CE

Fone: (85) 3421-0909 – Fax (85) 3421-0900 – E-mail: atendimento@craceara.org.br – Site:

www.craceara.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

13.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.01 (aquisição de móveis e utensílios).

13.2- Os recursos serão oriundos CRA-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

4.1- Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

FORTALEZA-CE, 13 de julho de 2020.

LEONARDO JOSÉ MACEDO
Presidente do CRA-CE
CONTRATANTE

METALURGICA MOREIRA LTDA
José Edmilson Moreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01- Leonam Dantas de Castro Rocha CPF - 083.855.863-39

02- Renan Trindade CPF- 065.904.183-90